



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - **MONTEIRO ARANHA S/A**, que também se apresenta sob a sigla **MASA**, constituída na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir filiais, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do País ou do exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social;

II - Realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações;

III - Execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros;

IV - Prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário;

V - Exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada;

VI - Importação e Exportação de bens e serviços;

VII - Realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando efetivamente exercidas as atividades previstas no inciso II, a Companhia manterá profissional habilitado pelo CREA para, com autonomia, dirigir departamento técnico.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 716.837.898,75 (setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 12.251.221 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá aumentar o seu capital por subscrição pública ou particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, contado da publicação da respectiva ata.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses e conveniências da Companhia, podendo, contudo ser cumulativamente convocadas.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será presidida por um acionista, Diretor ou não, eleito pelos acionistas, o qual designará dois dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos respectivos honorários serão fixados globalmente pela Assembleia Geral, nos termos da Lei.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Poderá a Assembleia Geral Ordinária designar membros suplentes para a totalidade ou parte dos Conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará o seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho serão investidos, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas, quando convocadas, na forma do seu Regimento Interno, presentes a metade de seus membros ou, no caso de onze membros, um mínimo de cinco (5).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho de Administração serão representados por seus suplentes ou poderão se fazer representar nas reuniões do Conselho por qualquer dos seus colegas, por meio de procuração, que poderá ser outorgada por instrumento formal, ou mesmo carta, telegrama, correio eletrônico ou facsimile. Poderão os membros do Conselho de Administração votar diretamente por carta, telegrama, correio eletrônico ou facsimile, devendo neste caso este fato ser registrado em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de outorga de procuração de um dos membros do Conselho de Administração a outro, deverá levar-se em conta que os poderes outorgados valerão apenas para a reunião designada na procuração e que cada membro do Conselho de Administração não poderá representar mais de um Conselheiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, um ou mais Diretores, não cabendo, porém, a estes direito de voto.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho de Administração poderá constituir um Comitê de Coordenação composto por dois ou mais conselheiros, tendo por atribuições o acompanhamento

e orientação dos assuntos específicos que lhe forem confiados e o qual disporá de apoio operacional nos escritórios da Companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Atas de Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11 – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária. Na falta do respectivo suplente, o cargo permanecerá vago até a investidura do novo conselheiro eleito pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

ARTIGO 12 - Competirá ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos, inclusive através de acesso direto aos sistemas informativos da Companhia.

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e a Extraordinária quando julgar necessário;

V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;

VI - Escolher e destituir Auditores Independentes;

VII - Elaborar proposta sobre a distribuição de dividendos, a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam responsabilidade da Companhia e excedem a administração normal;

IX - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando estes bens e garantias excederem, em cada operação, ou conjunto de operações efetuadas no decurso do mesmo período anual, ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado da Companhia;

X - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia nas condições e limites da Lei.

XI – Aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais no capital de outras empresas, tanto em novos negócios quanto em aumento de negócios nos quais já participem,

sempre que o valor, em cada operação, ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual, ultrapassem 10% (dez por cento) do capital social integralizado da companhia.

XII – Aprovar a designação dos representantes da Companhia e de suas subsidiárias e controladas em todos os órgãos sociais de empresas controladas e coligadas.

ARTIGO 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar Assembleia Geral nos termos da Lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;

II - Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Designar os substitutos provisórios dos Conselheiros, na forma dos artigos 11 e 16;

IV - Participar, quando entender necessário, das reuniões de Diretoria, não lhe cabendo contudo, direito de voto.

ARTIGO 14 - Ao 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais, praticando todos os atos de competência do substituído. Não podendo o 1º Vice-Presidente exercer a substituição, caberá ao 2º Vice-Presidente exercê-la. Na ausência ou impedimento de ambos, o substituto interino será designado pelo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo critério será observado no caso de vaga do cargo de Presidente, fazendo-se a substituição definitiva mediante eleição pela Assembleia Geral que será convocada para tal fim.

ARTIGO 15 - Aos membros do Conselho de Administração compete, em geral:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, quando convocados, às reuniões extraordinárias daquele órgão;

II - Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

ARTIGO 16 - Presume-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro quem, sem justificar-se, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas durante um exercício social. Ocorrendo tal hipótese, o Presidente do Conselho tomará as providências para o preenchimento do cargo vago na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta de, no mínimo 6 (seis) e no máximo 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, 3 Diretores Vice-Presidentes, e os demais Diretores sem designação especial.

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, havendo, para este efeito, como prorrogados automaticamente os respectivos mandatos.

ARTIGO 18 - Cada Diretor terá os poderes e funções que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um dos Diretores será escolhido pelo Conselho de Administração para exercer as funções de Diretor de Relações com o Mercado de Valores Mobiliários.

ARTIGO 19 - Dois diretores em conjunto têm as seguintes atribuições comuns:

I - Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;

II - Constituir procuradores, "ad judícia" e "ad negotia", estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar.

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

ARTIGO 20 - Compete à Diretoria em conjunto:

I - Elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia e suas revisões trimestrais;

II - Elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação do Conselho de Administração;

III - Aprovar a contratação de empregados em nível de Gerência e Assessoria, fixando-lhes a remuneração;

IV - Aprovar a abertura e o fechamento de dependências, atribuir-lhes capital e nomear gerentes e encarregados;

V - Estabelecer a política de pessoal;

VI - Zelar pela Observância das leis, do Estatuto e das resoluções do Conselho de Administração.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;

II - Coordenar a ação dos demais diretores;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de Classe e desenvolver as relações públicas e com a imprensa.

ARTIGO 22 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

I - Substituir, exercendo todos os poderes previstos, no artigo 21, o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

II - Auxiliar e assessorar o Diretor Presidente, em todas as suas funções, bem como cooperar com a Diretoria na consecução do objetivo social;

ARTIGO 23 - Compete aos Diretores a direção geral das tarefas de administração que lhes forem atribuídas em Reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto, for instalado pela Assembleia Geral, a qual elegerá, para constituir-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos e impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são estabelecidos no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 25 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a que se refere o Artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, mandar levantar balanço em períodos menores e, com base nestes, declarar dividendos à conta de lucros apurado nesse balanço, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intercalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

ARTIGO 26 - Dos lucros apurados ao término de cada exercício, depois de ajustado conforme as prescrições legais, será atribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento). Sobre o saldo remanescente, a Assembleia Geral decidirá com base na proposta da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 27 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

[Esta versão do Estatuto Social contempla todas as alterações estatutárias aprovadas pelos acionistas em Assembleia Geral, incluindo a última alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01.04.2013. Ressalta-se que esta consolidação do Estatuto Social não foi objeto de aprovação específica formal em Assembleia Geral, sendo este documento apresentado com a finalidade de favorecer a melhor compreensão dos acionistas e investidores em geral acerca das regras estatutárias que disciplinam o funcionamento da Companhia].